



**Prefeitura do Município de Regente Feijó** Fls.02.

"A CIDADE DO POETA"

01- Legislativa.....	CZ\$	2.181.375,00
03- Administração e Planejamento.....	CZ\$	14.222.618,75
08- Educação e Cultura.....	CZ\$	9.087.831,25
10- Habitação e Urbanismo.....	CZ\$	8.673.262,50
13- Saúde e Saneamento.....	CZ\$	519.187,50
15- Assistência e Previdência.....	CZ\$	1.972.687,50
16- Transportes.....	CZ\$	9.244.975,00
<b>TOTAL DA DESPESAS.....</b>	<b>CZ\$</b>	<b>45.901.937,50</b>

**II-POR PROGRAMAS.**

01- Processo Legislativo.....	CZ\$	2.181.375,00
07- Administrativo.....	CZ\$	6.512.712,50
08- Administração Financeira.....	CZ\$	7.709.906,25
42- Ensino de 1º Grau.....	CZ\$	8.062.956,25
43- Ensino de 2º Grau.....	CZ\$	947.250,00
46- Educação Física e Desportos.....	CZ\$	77.625,00
58- Urbanismo.....	CZ\$	6.146.406,25
60- Serviços de Utilidade Pública.....	CZ\$	2.526.856,25
75-Saúde.....	CZ\$	519.187,50
81- Assistência.....	CZ\$	1.164.375,00
82- Previdência.....	CZ\$	263.925,00
84- Programa de Formação de Patrimônio de Ser- vidor Público.....	CZ\$	544.387,50
88- Transportes Rodoviários.....	CZ\$	9.244.975,00
<b><u>TOTAL DOS PROGRAMAS.....</u></b>	<b>CZ\$</b>	<b>45.901.937,50</b>

Artigo 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, a abrir créditos / especiais suplementares até o limite de 50%(cincoenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei se necessário for elemento dentro de cada projeto ou atividade.

§ Único :- Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares



CERTIFICADO  
se encontra em  
sob nº 34/84  
Regente Feijó  
Lei  
30 11 87  
Regente Feijó

## Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.347/87 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ PARA O EXERCÍCIO DE 1.988".

Artigo 1º- O Orçamento-Programa do município de Regente Feijó para o exercício de 1.988, estima a receita e fixa a despesa em CZ\$ 45.901.937,50 / (QUARENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS).

Artigo 2º- A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:-

1- RECEITAS CORRENTES.....	CZ\$ 43.596.062,50
1.1- Receita Tributária.....	CZ\$ 4.153.265,62
1.2- Receita Patrimonial.....	CZ\$ 6.187,50
1.3- Transferências Correntes.....	CZ\$ 38.446.609,38
1.4- Receitas Diversas.....	CZ\$ 990.000,00
2- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
2.2- Operações de Crédito.....	CZ\$ 123.750,00
2.3- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	CZ\$ 247.500,00
2.4- Transferência de Capital.....	CZ\$ 1.934.625,00
<u>TOTAL DA RECEITA.....</u>	<u>CZ\$ 45.901.937,50</u>

Artigo 3º- A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:-



## Prefeitura do Município de Regente Feijó

Fls. 03.

"A CIDADE DO POETA"

que não alterem o valor da dotação atribuída a cada projeto ou / atividade e os que decorram de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 5º - Poderá o Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal, artigo/ 67º da Emenda Constitucional nº 01/69.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 18 de Novembro de 1.987.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

-Chefe de Gabinete do Executivo  
resp.p/Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria às folhas  
168 verso e 169 do livro 12  
Regente Feijó, 20/11/87

Carlo Roberto Rampasso  
Secretário